

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 63/2023

AUTOR: IVANILDO LIMA

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DO
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
OFICIAL DO NÚCLEO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E
ENDEMIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Núcleo de Vigilância Sanitária e Endemias, localizado em Pindoretama/CE, nomeado oficialmente de José Ribamar de Lima,(Seu Ribamar) independentemente de sua localização.

Art. 2º - Fica a sala da Coordenação de Vigilância Sanitária e Endemias, sala 01, nomeada de Dr. Francisco Farias de Castro.

Art. 3º - Fica a sala de Endemias, sala 02, nomeada de José Adaistes Lima Filho. (Tim).

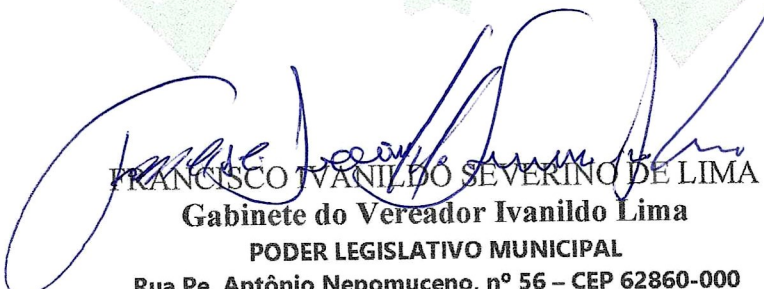
Art. 4º - Fica a sala de Vigilância Sanitária, sala 03, nomeada de Claudio Benício Costa.(Claudio do Zezinho).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 21 de Novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei, justifica-se pela importância de homenagear todos esses cidadãos que serviram ao Município de Pindoretama e contribuíram muito para o bom desempenho tanto nas endemias como na vigilância sanitária. Dessa maneira, é de suma importância reconhecer o trabalho relevante desempenhado pelos nobres homenageados.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebid: 21/11/23

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



BIOGRAFIA

José Ribamar de Lima, nascido em 06/01/1948 natural de Cascavel-CE, casado com Maria das Dores Santos Lima, pai de três filhos. Ingressou na área pública em 17/01/1978 como agente de saúde pública federal, no decorrer da sua jornada foi promovido por diversas vezes, em Pindoretama prestou serviço ao município por mais de 30 anos, e também prestando serviços em vários municípios no estado do Ceará. No combate as endemias, mosquito da dengue, malária, calazar e na campanha contra a doença de chagas (barbeiro), sempre visando e se dedicando ao máximo, buscando continuamente oferecer o melhor serviço à sociedade.

Em 2016 foi-lhe concedida a aposentadoria, sendo assim 38 anos de serviço prestado ao serviço público. Em seus momentos de folga se dedicava ao máximo a família, a religião era algo muito importante na sua vida. Era uma referência no seu bairro, sendo conhecido como: professor, um esportista, conhecedor político e sindicalista, sempre preocupado no bem estar de todos que o cercavam.

José Ribamar de Lima partiu em 30/08/2020, deixando muitas saudades, mas com a certeza que cumpriu muito bem sua missão.



Francisco Ivanildo Severino de Lima
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



BIOGRAFIA

Dr. Francisco Farias de Castro, filho de Mario de Castro Silva e Elisa Farias de Castro, Nasceu no dia 12 de dezembro de 1947 em Maracanaú(CE) e Faleceu, em Fortaleza(CE) no dia 01 de outubro de 2007 em Fortaleza(CE). Formou-se em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal do Ceará e Engenharia Elétrica pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR. Casou-se com Dra. Mary Anne Arraes de Castro, tiveram 3 filhos, à saber: Dra. Heryka Janaynna Arraes de Castro; Dra. Ariana Polline Arraes de Castro; Mario de Castro e Silva Neto. Seus netos: Ana Beatriz de Fatima Arraes Leite; Leticia Arraes Montenegro; Amanda Arraes Montenegro; Milena Arraes Nepomuceno e João Ricardo Cavalcante Nepomuceno Filho; Jéssica de Queiroz Farias e Raquel de Queiroz Farias tendo como netos Beatriz e Nicolas.

Iniciou suas atividades na cidade de Pindoretama (CE) em 2001, tendo implantado a Vigilância Sanitária, onde até os dias de hoje permanece em pleno funcionamento. Dr. Farias trabalhou na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, na vigilância Sanitária em Fortaleza e na Vigilância Sanitária e Endemias em Pindoretama.

A vigilância Sanitária do Município de Pindoretama foi implementada em 01/06/2001. Começou com a parte educativa, educando os comerciantes e toda população sobre a importância do serviço junto com os fiscais Jose Raimundo da Silva Gomes e Francisco José Gomes do Nascimento.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

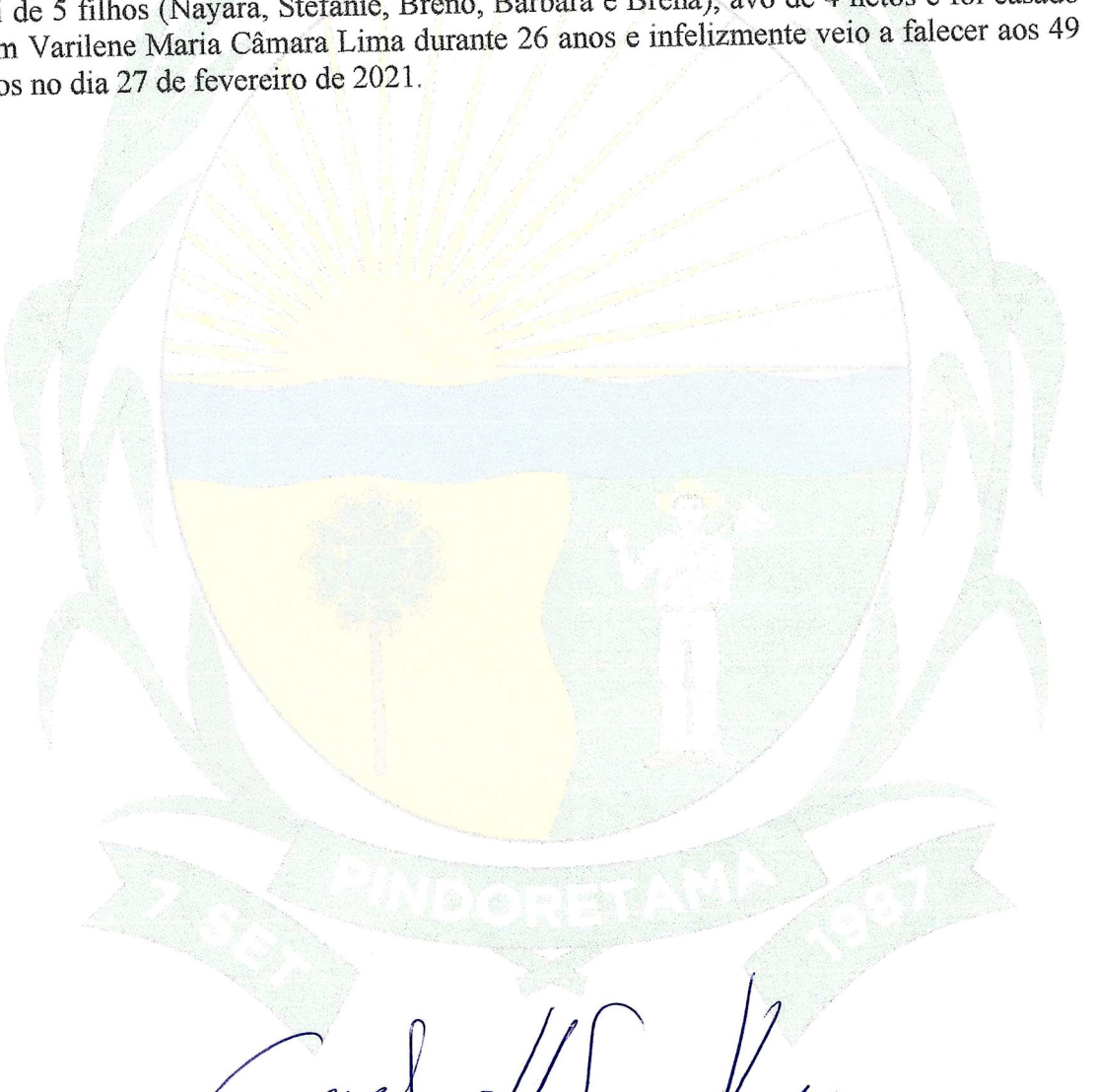


CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



BIOGRAFIA

José Adaistes Lima Filho, também popularmente conhecido como Tim, nasceu em 17 de março de 1971 em Pindoretama/CE. Filho de José Adaistes Lima e Joana Francisca de Lima. Trabalhou durante um bom tempo nas endemias (antiga sucana) sendo um dos pioneiros nas Endemias de Pindoretama. Foi um excelente funcionário sempre com um sorriso fácil e amigo de todos. Trabalhou também como motorista para prefeitura de Pindoretama e na viação de Fortaleza, deixando um legado muito bonito. Pai de 5 filhos (Nayara, Stefanie, Breno, Barbara e Brena), avô de 4 netos e foi casado com Varilene Maria Câmara Lima durante 26 anos e infelizmente veio a falecer aos 49 anos no dia 27 de fevereiro de 2021.



Francisco Ivanildo Severino de Lima
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



BIOGRAFIA

Claudio Benício Costa, filho de José costa sobrinho e de diva Benício Costa, Natural da comunidade de Caponguinha nascido (04/06/1971) estudou até o fundamental mais residia em Pindoretama um homem muito conhecido por muito pindoretamense, na sua infância sempre foi um bom filho, como trabalhador teve seu papel muito importante onde atuava no serviço de endemias, antiga sucana, na prefeitura da cidade de Pindoretama presando seu papel importante como bom cidadão pindoretamense, vivia com Francinete Olímpio Alexandre filha natural de Pindoretama, aos seus 45 faleceu na sua própria residência onde morava, hoje deixou um legado muito importante para sua família e amigos, legado esse no que ele deixou, ser um bom cidadão pra essa cidade.



Francisco Ivanildo Severino de Lima
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº 63/2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 22 de Novembro de 2023.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 22 de Novembro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 63/2023

AUTORIA: Ivanildo Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OFICIAL DO NUCLEO DE VIGILANCA SANITÁRIA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 21/11/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 21/11/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação **NUCLEO DE VIGILAICA SANITÁRIA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 21 de novembro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2